

**Estatutos da
Associação Portuguesa para a Promoção do Hidrogénio
(AP₂H₂)**

Capítulo I – Disposições gerais

- Art. 1º - Denominação, duração e sede
- Art. 2º - Objecto
- Art. 3º - Afiliação

Capítulo II – Dos associados

- Art. 4º - Associados
- Art. 5º - Jóias e quotas
- Art. 6º - Direitos e deveres dos associados
- Art. 7º - Admissão, saída e exclusão

Capítulo III – Dos órgãos da Associação

- Art. 8º - Órgãos da Associação
- Art. 9º - Assembleia Geral
- Art. 10º - Conselho de Administração
- Art. 11º - Conselho Fiscal
- Art. 12º - Conselho Consultivo

Capítulo IV – Dos recursos

- Art. 13º - Recursos

Capítulo V – Disposições finais e transitórias

- Art. 14º - Obrigação da Associação
- Art. 15º - Extinção
- Art. 16º - Regulamento interno

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Denominação, duração e sede

1. É constituída, nos termos da lei portuguesa, uma associação sem fins lucrativos, denominada **Associação Portuguesa para a Promoção do Hidrogénio (AP₂H₂)**, adiante designada por Associação, e que se rege pela lei e pelos presentes estatutos.
2. A Associação dura por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua dissolução nos casos e de acordo com os processos determinados na lei e nos presentes estatutos.
3. A Associação tem a sua sede no Polígono Industrial do Alto do Ameal, Pav. C 13, 2565-641 Ramalhal, Torres Vedras.

Artigo 2º

Objecto

1. A Associação tem por objecto promover a introdução do hidrogénio como vector energético, apoiar o desenvolvimento das tecnologias associadas e incentivar a utilização do hidrogénio em aplicações comerciais e industriais. Para a realização do seu objecto, a Associação deve, no quadro dos programas anuais aprovados pela Assembleia Geral:
 - a) recolher e circular entre os seus associados informação relevante, designadamente científica, económica e técnica, bem como propostas para concursos, eventos e outras actividades que possam interessar aos associados;
 - b) sensibilizar para a temática do hidrogénio elementos preponderantes da sociedade, nomeadamente representantes eleitos, organismos públicos e privados, investigadores, especialistas, professores e ainda estudantes, media e público em geral;
 - c) identificar, publicitar e promover capacidades relacionadas com o hidrogénio e incentivar a participação em projectos nacionais e europeus, designadamente pela organização de “workshops” e outros eventos;
 - d) servir de interface com entidades nacionais e internacionais nas áreas de legislação, standards e regulamentos;
 - e) promover a cooperação entre os seus associados e com associações similares no resto do mundo;
 - f) coordenar eventos relacionados com o hidrogénio a nível nacional;
 - g) elaborar e promover junto das organizações nacionais e europeias uma lista de especialistas que prestem serviço nas empresas associadas da Associação;
 - h) incentivar acções de R&D com potencial de inovação, em particular por sugestão e tópicos aos programas nacionais;
 - i) estudar e propor ao Governo ou às competentes autoridades públicas projectos de legislação ou de outra natureza, quer directamente quer por intermédio de especialistas exteriores;

- j) realizar estudos sócio-económicos a nível nacional demonstrativos do impacto da introdução do hidrogénio, designadamente ao nível ambiental, realçando as potencialidades do hidrogénio para contribuir para a substituição de combustíveis fósseis por renováveis;
- l) encorajar projectos técnicos que incentivem o uso de hidrogénio ou solucionem aspectos críticos;
- m) propor ou participar na criação de standards nacionais e internacionais;
- n) identificar elementos e capacidades relevantes indirectamente relacionados com o hidrogénio, designadamente pilhas de combustível e energias renováveis;
- o) promover a formação e a especialização nas diversas áreas cobertas pela Associação;
- p) promover o ensino de técnicas e tecnologias relacionadas com o hidrogénio, mediante a introdução de módulos nos currículos de cursos sobre ambiente, energias renováveis, usos industriais, e outros cursos afins;
- q) desenvolver em geral todas as acções necessárias ou convenientes à satisfação do seu objecto social.

Artigo 3º

Afiliação

1. A Associação constitui-se como secção nacional e, logo que estiverem reunidas as condições adequadas, nomeadamente financeiras, procurará aderir nos termos das disposições aplicáveis, e como membro efectivo, à "European Hydrogen Association", abreviadamente "EHA", com sede actual em Avenue Marcel Thiry 204 B-1200, Bélgica.
2. Incumbe ao Conselho de Administração providenciar, nos termos do n.º 1 anterior, a adesão à EHA.
3. A Associação cooperará estreitamente com a EHA e outros organismos afins europeus ou internacionais para a realização do seu objecto social.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 4º

Associados

1. A Associação admite sócios fundadores, honorários, efectivos e estudantes.
2. São associados fundadores os associados outorgantes no acto de constituição da Associação, ou que a ela tenham aderido no período de 1 ano após a sua constituição.
3. Podem ser associados honorários, pelo período de três anos renovável, uma ou mais vezes, pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, cuja actividade seja considerada de interesse relevante para a Associação.

4. Podem ser associados efectivos:

- a) pessoas colectivas, públicas ou privadas cuja actividade se enquadre nos objectivos estatutários da Associação;
- b) pessoas singulares interessadas no desenvolvimento da Economia e Tecnologia do Hidrogénio como vector energético;
- c) Estudantes que frequentem o ensino superior, nas condições previstas no Regulamento Interno.

5. Existem cinco categorias de associados colectivos, baseadas na dimensão (valor anual de vendas ou orçamento anual ou número de empregados) e tipo de entidades e uma categoria para associados individuais.

Categoria A: Entidades, não abrangidas na categoria E, com mais de 500 empregados, ou com um volume de vendas anual superior a 100 milhões de € ou um orçamento anual de actividade superior a 10 milhões de €;

Categoria B: Entidades, não abrangidas na categoria E, com mais de 100 e menos de 500 empregados, ou com um volume de vendas anual superior a 10 milhões de € e inferior a 100 milhões de € ou um orçamento anual de actividade superior a 1 milhão de € e inferior a 10 milhões de €;

Categoria C: Entidades, não abrangidas na categoria E, com mais de 10 e menos de 100 empregados, ou com um volume de vendas anual superior a 1 milhão de € e inferior a 10 milhões de € ou um orçamento anual de actividade superior a 100 mil € e inferior a 1 milhão de €;

Categoria D: Entidades, não abrangidas na categoria E, com menos de 10 empregados, ou com um volume de vendas anual inferior a 1 milhão de € ou um orçamento anual de actividade inferior a 100 mil €;

Categoria E: Entidades pertencentes ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN)

Categoria F: Associados individuais.

4. Às entidades/empresas que preencham condições de categorias diferentes aplicar-se-á a categoria mais elevada.

Artigo 5º

Jóias e quotas

1. A admissão de novos associados pode obrigar ao pagamento de uma jóia, a aprovar pela Assembleia-geral sob proposta do Conselho de Administração.
2. Exceptuam-se do preceito anterior os sócios honorários e os estudantes.
3. O valor da quota anual a ser paga por cada associado, em função da categoria, é aprovada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração

Artigo 6º

Direitos e deveres dos associados

1. Os associados beneficiam dos direitos que lhes sejam estabelecidos por lei, por estes Estatutos ou fixados por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, incluindo nomeadamente:

a) participar activamente na vida da Associação, nas formas estatutárias consideradas úteis para a consecução do seu objecto social;

b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) participar em conferências, feiras ou colóquios organizados pela Associação, em condições mais favoráveis do que as do público em geral;

d) receber, nas condições apropriadas, os documentos publicados pela Associação;

e) recorrer aos serviços do secretariado da Associação para todas as informações susceptíveis de lhes serem fornecidas.

2. Os associados devem conformar-se com as disposições da lei, destes estatutos e com as demais deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Associação. Devem nomeadamente pagar, nas datas estabelecidas, as respectivas contribuições financeiras, determinadas pelos competentes órgãos da Associação, no quadro do orçamento anual votado pela Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

3. Apenas os associados fundadores e efectivos gozam do direito de voto nas Assembleias Gerais da Associação, sem prejuízo do direito dos associados honorários de estarem presentes nas Assembleias Gerais e aí participarem nas discussões de quaisquer assuntos.

Artigo 7º

Admissão, saída e exclusão

1. Com excepção dos fundadores, os associados serão admitidos por deliberação do Conselho de Administração.

2. A admissão dos associados honorários deve ser ratificada pela Assembleia Geral, na sua primeira reunião posterior à admissão.

3. Qualquer associado pode ser excluído da Associação por deliberação da Assembleia Geral, nos casos seguintes:

a) desrespeito manifesto das disposições destes estatutos ou de quaisquer outras obrigações vigentes deliberadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

b) prática de acções consideradas como incompatíveis com os principais fins da Associação;

c) incumprimento da obrigação de pagar quaisquer somas devidas à Associação, nomeadamente as respectivas quotas, decorrido o prazo de 1 ano sobre a data em que se iniciar o decurso do prazo de pagamento das somas ou quotas devidas.

4. A qualidade de associado individual, cessa na data da morte do associado.

5. A qualidade de associado honorário extingue-se no momento em que, findo o prazo de três anos, não tenha havido renovação.

6. Os associados que por qualquer forma, deixem de pertencer à Associação, não têm o direito de recuperar as quotizações que hajam pago, não podem reclamar quaisquer outras importâncias ou prestações que tenham pago à Associação, nos termos estatutários, enquanto foram seus associados, e perdem o direito ao património social, sem prejuízo das suas responsabilidades por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da Associação.

Capítulo III **Dos órgãos da Associação**

Artigo 8º **Órgãos da Associação**

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Artigo 9º **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os membros fundadores e / ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários. Podem participar na Assembleia Geral os associados honorários, mas sem direito de voto.

2. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação.

3. São necessariamente da competência da Assembleia Geral a eleição, suspensão ou destituição dos titulares de todos os seus órgãos, a aprovação do relatório anual de actividades, do relatório de contas e balanço, a aprovação do orçamento anual, do plano de actividades e dos sistemas de determinação e quantitativos das quotas anuais aplicáveis às diversas classes de associados, a alteração destes estatutos, a extinção da Associação e a autorização para a Associação demandar os membros da Direcção ou dos outros órgãos da Associação por factos praticados no exercício dos respectivos cargos.

4. A Mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente e dois Secretários, eleitos pela Assembleia Geral, por um prazo de três anos, renovável por iguais períodos.

5. Cada associado disporá de um número de votos determinado de acordo com o seguinte:

Associados de Categoria A – 10 votos;
Associados de Categoria B – 8 votos;
Associados de Categoria C – 5 votos;
Associados de Categoria D – 2 votos;
Associados de Categoria E – 1 votos;
Associados de Categoria F – 1 voto.

6. Qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos poderá fazer-se representar por outro mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, entregue até dois dias anteriores á data da respectiva Assembleia Geral. Cada associado não poderá representar mais que dois outros associados.

7. Aplicam-se à Assembleia Geral da Associação as disposições do Código Civil não referidas em preceitos destes estatutos, designadamente os artigos nºs 174 e 175, relativos à convocação e funcionamento das Assembleias Gerais das associações.

8. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, a pedido do Conselho de Administração ou por petição de associados detentores de pelo menos 25% dos votos.

9. As Assembleias terão lugar no 2º e 4º trimestres de cada ano, para aprovar o Relatório de Actividades e de Contas do ano transacto e aprovação do Plano de Actividades e orçamento para o ano seguinte e demais assuntos que vierem a constar da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 10º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração constitui o órgão executivo da Associação, cabendo-lhe todos os poderes que não estejam atribuídos aos restantes órgãos e é eleito pelo período de três anos renováveis.

2. O Conselho de Administração será composto de um mínimo de três e um máximo de sete membros, eleitos pela Assembleia Geral de entre os sócios fundadores ou efectivos. O Presidente representa a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar temporariamente noutro Vice-Presidente estes poderes.

3. Na sua primeira reunião o Conselho de Administração fará aprovar o seu Regulamento Interno, designará os Vice-Presidentes e a delegação de competências no Presidente.

4. Nas suas ausências e impedimentos o Presidente designará o Vice-Presidente que o substitui.

5. O Conselho de Administração pode deliberar validamente desde que haja uma maioria absoluta de membros.

6. O Presidente, que tem voto de qualidade, dirige as reuniões e executa as deliberações dos órgãos sociais.

7. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

8. O Conselho de Administração pode nomear um Secretário-Geral, que terá como incumbências, pelo menos:

a) assegurar a gestão corrente da Associação;

b) preparar as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

c) elaborar as actas das reuniões do Conselho de Administração;

d) Executar as deliberações do Conselho de Administração;

e) garantir a ligação entre os membros do Conselho de Administração e apoiar as comissões de estudos e outras criadas;

f) assegurar a edição e difusão dos documentos.

Artigo 11º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal da Associação é constituído por três membros, podendo um deles ser um representante de uma sociedade revisora de contas.
2. O Conselho Fiscal terá os poderes e obrigações estabelecidas na lei.

Artigo 12º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é constituído por um número de sete a dez membros propostos pelo Conselho de Administração a aprovar em Assembleia Geral.
2. A composição do Conselho Consultivo e a duração do mandato dos seus membros é aprovada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, podendo nele ter assento associados e entidades estranhas à Associação, que sejam consideradas de interesse para o desenvolvimento do objecto social.
3. Compete ao Conselho Consultivo coadjuvar o Conselho de Administração no desenvolvimento e prossecução das actividades próprias da Associação, podendo emitir pareceres, não vinculativos, apresentar sugestões e recomendações a pedido do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral sobre os assuntos que entendam colocar à sua consideração.
4. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração

Capítulo IV

Dos recursos

Artigo 13º

Recursos

1. A Associação disporá de recursos humanos, tecnológicos e financeiros adequados à prossecução dos seus objectivos, nos termos e condições aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
2. Constituem recursos financeiros, entre outros, as quotizações dos associados, bem como os resultantes de projectos, publicações, actividades de formação, donativos, contribuições ou transferências diversas que lhe sejam facultados pelos órgãos ou serviços do Estado, de outras entidades públicas, de órgãos ou organismos da União Europeia, da EHA ou de outras organizações afins ou apropriadas, públicas ou privadas, desde que aprovados pelo Conselho de Administração.
3. Quotizações
 - a) os associados honorários estão dispensados do pagamento de quotas;
 - b) os associados efectivos (incluindo os fundadores) pagarão as respectivas quotas nos montantes e datas fixadas pela Assembleia Geral da Associação, sob proposta do Conselho de Administração;

c) os associados estudantes pagarão 50% do valor da quota estabelecida para os associados da categoria F;

d) as quotas devem ser pagas de acordo com os procedimentos que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Capítulo V **Disposições finais e transitórias**

Artigo 14º

Obrigaç o da Associaç o

A Associaç o obriga-se mediante a assinatura de dois membros do Conselho de Administraç o.

Artigo 15º

Extinç o

A Associaç o extinguir-se-  nos casos determinados na lei e a extinç o ter  os efeitos naquela fixados.

Artigo 16º

Regulamento Interno

A Assembleia Geral da Associaç o poder  ratificar, sob proposta do Conselho de Administraç o, um Regulamento Interno que observar  todas as disposiç es destes estatutos.